LEI Nº 2.569/2005

EMENTA: Institui a Renda de Incentivo a Alfabetização **BOLSA ALFABETIZAÇÃO** – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É instituída, no âmbito do Programa Igarassu Alfabetizado, a Renda de Incentivo a Alfabetização, denominada **BOLSA ALFABETIZAÇÃO**, que se constituirá no direito de os alunos devidamente matriculados no Programa Brasil Alfabetizado, de que trata o Decreto Federal n.º 4.834, de 08 de setembro de 2003, sob a responsabilidade do Município de Igarassu, receberem, mensalmente, um benefício monetário.

§1.º - A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser aplicada para as novas turmas do Programa Brasil Alfabetizado, iniciadas após a publicação desta lei.

§2.º - O valor do benefício apontado no caput deste artigo será de **R$ 1,00 (um real)** por dia de efetiva freqüência às aulas do Programa Brasil Alfabetizado, devidamente atestada pelo(a) docente responsável, limitado ao valor de **R$ 22,00 (vinte e dois reais)** mensais por aluno.

§3.º - O(a) responsável pela informação de freqüência referida no parágrafo anterior que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas com relação a freqüência do alfabetizando, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado(a) civil, penal e administrativamente.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo primeiro correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação – programa 1506, Igarassu alfabetizado – Projeto atividade 2038 – educação de jovens e adultos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de óculos e aparelhos auditivos aos alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado, desde que a deficiência visual ou auditiva seja devidamente atestada pela Junta Medica Municipal ou por médico especialista da rede publica municipal de Saúde.

PREFEITURA
IGARASSU
AQUI NASCEU PERNAMBUCO
Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

Parágrafo Único. As despesas com a execução das ações previstas neste artigo correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), que poderá dispor sobre a idade dos beneficiários, forma, controle e acompanhamento dos pagamentos, além de criar comissão de avaliação dos resultados da implantação da Bolsa referida no Art. 1.º

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu, 01 de Agosto de 2005.

PREFEITO

a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Júlio Cesar Casimiro Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11.719/OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
AQUI NASCEU PERNAMBUCO

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com